

Lei Complementar n.º 383/2023
De 23 de Agosto de 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do arts. 30, VII, e 57, IV, da Lei Orgânica do Município, autorizado a conceder, por si próprio ou por meio de consórcio público instituído para esse fim, os serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Município.

§ 1º - Os serviços de manejo de resíduos sólidos compreendem, entre outras, as atividades operacionais de coleta, transbordo, transporte, triagem para fins de reutilização ou de reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.

§ 2º - Para os fins desta Lei compreendem os serviços públicos de limpeza urbana:

I - Serviços de varrição, capina, roçada, poda e atividades correlatas em vias e logradouros públicos;

II - Asseio de túneis, escadarias, monumentos, abrigos e sanitários públicos;

III - Raspagem e remoção de terra, areia e quaisquer materiais depositados pelas águas pluviais em logradouros públicos;

IV - Desobstrução e limpeza de bueiros, bocas de lobo e correlatos;

V - Limpeza de logradouros públicos onde se realizem feiras públicas e outros eventos de acesso aberto ao público;

VI - Limpeza de praças; e

VII - Outros eventuais serviços de limpeza urbana.

Art. 2º - A concessão dos serviços de que trata o artigo anterior será realizada mediante concorrência pública, na modalidade a ser definida pelo Poder Executivo, precedidas de ampla publicidade, inclusive jornais da região e da capital, mediante edital ou comunicado resumido, de acordo com as conclusões dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional a serem realizados pela administração.

Art. 3º - O prazo de concessão de serviços públicos de que trata esta Lei deverá constar do contrato de concessão, assim como as demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá, observada a sinergia de serviços, economicidade e economia de escala, agregar aos Contratos vigentes, serviços associados, considerando as disposições dos respectivos instrumentos contratuais, devendo o ente da



administração municipal, responsável pelos encargos técnicos, figurar como interveniente anuente do ajuste, através do estudo de reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar órgão da administração direta que ficará responsável pela regulação dos serviços, ou criar uma autarquia sob-regime especial, conforme lei específica municipal, ou ainda, a celebrar, com entidade de direito público interno, convênio que tenha por objeto a delegação das funções regulatórias sobre a concessão dos serviços de manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana.

Art. 5º - Para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo Município de Pilar do Sul, nos termos do art. 8º, I, da Lei 11.079/04, fica o agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) autorizado a efetuar a transferência dentro do limite legal dos recursos financeiros oriundos desse Fundo, destinados ao Município de Pilar do Sul, à Agente Fiduciário a ser contratado pelo Poder Executivo dentre as instituições financeiras devidamente autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º - O Agente Fiduciário deverá manter os recursos que lhe sejam transferidos na forma do *caput* deste artigo segregados dos demais recursos de sua titularidade, em conta corrente específica a ser aberta no agente financeiro responsável pelo repasse dos recursos do FPM, destinando-os, exclusivamente, ao adimplemento das obrigações contraídas pelo Município de Pilar do Sul em contratos de parceria público-privada, sob pena de responsabilização dos seus administradores, nos termos da lei, podendo o Agente Fiduciário autorizar o agente financeiro a transferir os recursos diretamente à conta do concessionário, conforme disposto nos contratos de parceria público-privada.

§ 2º - O pagamento das obrigações contraídas pelo Município de Pilar do Sul obedecerá o procedimento a ser disciplinado nos respectivos contratos de parceria público-privada e seus anexos.

§ 3º - Adimplidas as contraprestações assumidas pelo Município de Pilar do Sul em contratos de parceria público-privada, o Agente Fiduciário autorizará o agente financeiro a transferir o saldo remanescente do FPM ao Tesouro Municipal.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, autorizando a Secretaria Gestora da Fazenda Municipal a adotar as medidas pertinentes ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 23 de Agosto de 2023.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Juliana de Almeida Gomes
Assistente Administrativo I





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
48CF08D1A8834F489F3A8FCEA58FBA3F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/48CF08D1A8834F489F3A8FCEA58FBA3F>